



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna,

R. U. 2020

[Signature]

Presidente

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 098/2022.

Ibiúna, 07 de dezembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e dos demais Nobres Edis o presente Projeto de Lei que Fixa a revisão dos subsídios dos agentes políticos de Ibiúna-SP.

O presente projeto de lei tem a finalidade de revisar em índice equivalente a 6,47% (seis inteiros e quarenta e sete décimos percentuais) relativo à reposição inflacionária com base na variação do IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo do IBGE, do período acumulado de outubro de 2021 a outubro de 2022, correspondente ao mesmo índice de revisão concedido aos servidores e funcionários públicos municipais de Ibiúna os subsídios dos agentes políticos da Estância Turística de Ibiúna, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, a partir de 01 de janeiro de 2023, mesmo percentual fixado ao funcionalismo do Município de Ibiúna, conforme dispõe o artigo 37, inciso X da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

São essas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

[Signature]
PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 255

Recebido em 09 de dez de 2021

Prazo Venc. em de de

Recebido por

AO ILMO SENHOR

PAULO CESAR DIAS DE MORAES

DD. VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

255
PROJETO DE LEI N°. 098
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 13. DE 12. DE 2022
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

"Fixa a revisão dos subsídios dos agentes políticos de Ibiúna-SP."

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica concedida a revisão geral anual de acordo com o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, sobre os valores dos subsídios dos agentes políticos da Estância Turística de Ibiúna, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, no índice equivalente a 6,47% (seis inteiros e quarenta e sete décimos percentuais) relativo à reposição inflacionária com base na variação do IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo do IBGE, do período acumulado de outubro de 2021 a outubro de 2022, correspondente ao mesmo índice de revisão concedido aos servidores e funcionários públicos municipais de Ibiúna.

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente de cada poder, suplementadas se necessário.

Art.3º- A presente Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2.023, operando seus efeitos sobre os respectivos vencimentos a partir deste mês de competência, revogadas as disposições em contrário..

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 07 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022.

PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

A N E X O I

DEMONSTRAÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (de que trata o art. 16 da LC 101/00 LRF)

(Impacto de concessão de reajuste aos agentes políticos do EXECUTIVO)
(Prefeito - Vice Prefeito e Secretários Municipais)

REAJUSTE CONSIDERANDO O ÍNDICE DE 6,47 % à partir de 01.01.2023.

1-) ANALÍTICO - Folha Pgto Mensal	AGO de 2021	Valor Atual
GASTOS COM PESSOAL		208.711,17
3.1.90.11.75 - SUBSÍDIOS - AG.POLÍT.	172.488,57	
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	36.222,60	
BASE DE CÁLCULO IMPACTO		208.711,17
Reajuste pretendido	6,47%	13.503,61

1.1.) IMPACTO do Reajuste

Concedido:

DESPESA C/ CONCESSÃO REAJUSTE	Valores out/22	IMPACTO Mensal Índice 6,47 %	EXERCÍCIO		
			2023	2024	2025
3.1.90.11-Vctos e Vant. Fixas-P.C	172.488,57	11.160,01	133.920,13	133.920,13	133.920,13
3.1.90.13 – Obrigações Patronais	36.222,60	2.343,60	28.123,23	28.123,23	28.123,23
3.1.90.11 – 13º Salário (8,33%)	Incluso	Incluso	Incluso	Incluso	Incluso
3.1.90.11 – 1/3 Férias (2,77%)	Incluso	Incluso	Incluso	Incluso	Incluso
3.1.90.01.99 – Inativos	-	-	0,00	0,00	0,00
3.1.90.03.01 – Pensionistas	-	-	0,00	0,00	0,00
TOTAL	208.711,17	13.503,61	162.043,35	162.043,35	162.043,35
VALOR IMPACTO FINANC. MENSAL	13.503,61	* à partir de 01.01.2023			
COM PROVISÕES					

DESPESA C/ CONCESSÃO REAJUSTE	EXERCÍCIO		
	2023	2024	2025
3.1.90.11 – Vctos e Vant. Físicas – P.C.	133.920,13	133.920,13	133.920,13
3.1.90.13 – Obrigações Patronais	28.123,23	28.123,23	28.123,23
3.1.90.11 – 13º Salário (8,33%)	Incluso	Incluso	Incluso



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

	Incluso	Incluso	Incluso
3.1.90.11 – 1/3 Férias (2,77%)			
3.1.90.01.99 – Inativos	0,00	0,00	0,00
3.1.90.03.01 – Pensionistas	0,00	0,00	0,00
TOTAL	162.043,35	162.043,35	162.043,35
VALOR IMPACTO FINANC. MENSAL - Com provisões		13.503,61	

(Prefeito - Vice Prefeito e Secretários Municipais)

2-) IMPACTO NO ÍNDICE de Gastos com Pessoal:
índices: do exercício de 2022

Valor Constante
(c/inclusões do TCESP)

Gastos com pessoal - 2º Quadr. 2022	VALOR R\$	ÍNDICE
Gastos com Pessoal	130.950.915,20	
Rec. Corrente Líquida – RCL	283.392.432,80	46,21%
(+) Impactos 2023		
IMPACTO DESTA LEI	162.043,35	0,06%
Gastos com Pessoal PREVISTO	131.112.958,55	46,27%

IMPACTO EXERCÍCIOS 2024 e 2025

Valor Constante

Gastos com pessoal - 2º Quadr. 2022	VALOR R\$	ÍNDICE
Gastos com Pessoal	130.950.915,20	
Rec. Corrente Líquida – RCL	283.392.432,80	46,21%
(+) Impactos 2022		
IMPACTO DESTA LEI	162.043,35	0,06%
Gastos com Pessoal PREVISTO	131.112.958,55	46,27%

CONSIDERANDO UMA ELEVAÇÃO NA RCL de
5,00 %

Gastos com pessoal - 2º Quadr. 2022	VALOR R\$	ÍNDICE
Gastos com Pessoal	130.950.915,20	
Rec. Corrente Líquida – RCL	297.562.054,44	44,01%
(+) Impactos 2022		
IMPACTO DESTA LEI	162.043,35	0,05%
Gastos com Pessoal PREVISTO	131.112.958,55	44,06%

3-) IMPACTO sobre o Orçamento por Exercício:

2 0 2 3

Despesa Fixada para o Exercício (2022)	340.093.040,00	Poder Executivo
Impacto da Despesa Criada	162.043,35	2023
Percentual (%)	0,05%	
Impacto da Despesa Criada	162.043,35	2024 e 2025
Percentual (%)	0,05%	



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

4.0 DECLARAÇÃO

**PAULO KENJI SASAKI, PREFEITO DO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

Na qualidade de ORDENADOR DA DESPESA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00, DECLARO que o presente gasto que se pretende fazer por esta lei dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se com as orientações contidas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, motivo qual faço parte da lei os instrumentos demonstrativos do impacto.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Ibiúna - SP, em 07 de dezembro de 2022.

PAULO KENJI SASAKI

PREFEITO MUNICIPAL

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 08 de dezembro de 2022 o Projeto de Lei nº. 253 de 2022 que “Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais da Estância Turística de Ibiúna dá outras providências.”;

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 08 de dezembro de 2022 o Projeto de Lei nº. 254 de 2022 que “Dispõe sobre a concessão de subvenção à entidade Banda Marcial Independente de Ibiúna.”;

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 08 de dezembro de 2022, o Projeto de Lei nº. 255 de 2022 que “Fixa a revisão dos subsídios dos agentes políticos de Ibiúna – SP.”;

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 08 de dezembro de 2022 o Projeto de Lei nº. 256 de 2022 que “Autoriza o Poder Executivo a atualizar Unidade Fiscal do Município de Ibiúna – UFMI e dá outras providências.”;

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 08 de dezembro de 2022, o Projeto de Lei nº. 257 de 2022 que “Desafeta Bem Público de Uso Especial, declara de Uso Dominical, autoriza a alienação na forma da Lei 8.666/93 e dá outras providências.”;

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 08 de dezembro de 2022, o Projeto de Lei nº. 258 de 2022 que “Altera a Lei Municipal nº. 2015, de 16 de julho de 2015, que dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, no âmbito do município de Ibiúna, e dá outras providências.”;

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 08 de dezembro de 2022 o Projeto de Lei nº. 259 de 2022 que “Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR e dá outras providências correlatas.”;

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 260 de 2022 que “Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2022 e a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2022 e dá outras providências.”;

Considerando a necessidade de autorizar a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais da Estância Turística de

Ibiúna, sendo que a revisão geral anual de salários é prerrogativa constitucional, e visa corrigir as perdas inflacionárias, proporcionando maior poder de compra aos colaboradores diretos da Prefeitura e Câmara Municipal, bem como aos inativos e profissionais do magistério;

Considerando que a concessão de subvenção a Associação Banda Marcial de Ibiúna proporcionará mais recursos a instituição, repercutindo na melhor formação de jovens músicos em nosso município, promovendo a difusão cultural com aporte para a manutenção e crescimento do projeto;

Considerando que a revisão dos subsídios dos Agentes Políticos em índice equivalente à reposição inflacionária com base na variação do IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo do IBGE, do período acumulado de outubro de 2021 a outubro de 2022, correspondente ao mesmo índice de revisão concedido aos servidores e funcionários públicos municipais de Ibiúna, conforme dispõe o artigo 37 inciso X da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Considerando que a atualização da UFMI – Unidade Fiscal do Município de Ibiúna visa atender a Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante a renúncia de Receita, e, a atualização da UFMI tem por objetivo de corrigir o valor das receitas arrecadadas, sem causar prejuízo as benfeitorias que serão realizadas à população, com o novo valor da Unidade Fiscal que será revalorizado;

Considerando a necessária autorização legislativa visando retirar a afetação do Bem Público Municipal de Uso Especial e, consequentemente, declarar Bem de Uso Dominical o imóvel localizado à Rodovia Bunjiro Nakao KM 57, Bairro Votorantim, Ibiúna – SP., com área total de 1.049,71 m² e área construída de 233,40 m², avaliado com valor médio de R\$ 763.333,33 (setecentos e sessenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), com a autorização para alienação na forma da Lei de Licitações, e no caso concreto, trata-se de bem público de uso especial que não está sendo utilizado pela Administração Pública Municipal, que possui antiga escola atualmente desativada, sendo que a gestão eficiente dos bens públicos, consubstanciado no princípio da eficiência, não admite que o gestor, por inércia administrativa, diante de uma realidade em que uma considerável parcela de bens públicos apresente situação de inexistência de fruição econômica, apenas acumulando gastos com conservação e sendo objeto de depredação ou invasões, abdique de tomar providências no sentido de garantir fruição econômica do bem;

Considerando a necessidade de atualizações na Lei Municipal de Incentivo à Cultura que tem o objetivo de promover a modernização de seus dispositivos legais de operacionalização de Fundos Municipais, para que possa receber recursos da União previstos na Lei Paulo Gustavo – Lei Complementar nº. 195/2022 e Lei Aldir Blanc 2 – Lei nº. 14399/2022, suprindo as necessidades do município de Ibiúna, e, assegurando o direito de pleitear recursos federais do Fundo Nacional de Cultura – FNC.;

Considerando a necessária autorização legislativa visando criar o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, com a finalidade de promover recursos à implementação de programas e a manutenção dos serviços oficiais do Turismo no Município da Estância Turística de Ibiúna, e, com a aprovação desta Lei Ibiúna estar se atualizando perante a legislação Estadual e Nacional, possibilitando a modernização das ações institucionais sobre o turismo do município com vistas a alavancar nossa pontuação no ranqueamento das Estâncias Turísticas do Estado de São Paulo criado pela Lei Complementar nº. 1261/2015 que será revisado no próximo ano;

Considerando a necessária autorização legislativa para abertura no orçamento programa do exercício de 2022 de crédito adicional suplementar no valor total R\$ 15.780.000,00 (quinze milhões, setecentos e oitenta mil reais) para reforço das dotações do Gabinete do Prefeito; Assessoria de Governo; Assessoria Administrativa; Secretaria de Finanças; Lançamento e Fiscalização; Agricultura e Abastecimento; Ensino Fundamental; Fundo Desenvolvimento Educação Básica – Fundeb; Núcleo Administrativo; Divisão de Turismo; Atenção Básica; Assessoria Técnica de Esporte e Lazer; Núcleo Administrativo – Promoção Social; Fundo Municipal de Assistência Social; Obras e Engenharia; Serviços Municipais; Habitação; Indústria, Comércio e Emprego; Comando da Guarda Municipal; Assistência a Pessoa com Deficiência; e Licitações e Compras; sendo que a origem dos recursos para abertura do crédito adicional suplementar serão oriundos da anulação parcial no valor de 15.780.000,00 (quinze milhões, setecentos e oitenta mil reais) das dotações orçamentárias diversas da despesa de Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, Obrigações Patronais, Aposentadorias, Res. Remuneração, Auxílio Alimentação, Auxílio Transporte, Obras e Instalações, Outros Servs. Terceiros - PJ, Material de Consumo, Indenizações e Restituições Trabalhistas, Contratação por Tempo Determinado, sendo a aprovação necessária para que a Prefeitura de Ibiúna possa fazer frente as despesas com a folha de salários e segunda parcela do 13º. salário das Secretarias Municipais, e parcela final de transporte escolar;

Considerando a urgência na deliberação das proposições conforme justificado acima, sendo a presente Sessão Ordinária a última antes do recesso legislativo;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei n^{os}. 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259 e 260 de 2022 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Walmir B. J.

Devanir Cândido de Andrade
VEREADOR

Lino

Lucas Borba
Vereador MDB

Antônio

Volney J.

Aladin
VEREADOR
(15) 99797.9843

Luiz Fernando G. Vieira
LUIZ FERNANDO
"PIU"
VEREADOR

Fausto Loureiro

Artemir

Lucas Borba
Vereador MDB

Carlos Edmundo



COMISSÕES

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 255 de 2022

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR WALMIR BORTOLOTTO JÚNIOR

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 08 de dezembro de 2022, o Projeto de Lei nº. 255 de 2022 que “Fixa a revisão dos subsídios dos agentes políticos de Ibiúna – SP.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição conforme o artigo 1º. tem o objetivo de autorizar a concessão da revisão geral anual de acordo com o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, sobre os valores dos subsídios dos agentes políticos da Estância Turística de Ibiúna, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, no índice equivalente a 6,47% (seis inteiros e quarenta e sete décimos percentuais) relativo à reposição inflacionária com base na variação do IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo do IBGE, do período acumulado de outubro de 2021 a outubro de 2022, correspondente ao mesmo índice de revisão concedido aos servidores e funcionários públicos municipais de Ibiúna, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental do projeto, pois conforme disposto no artigo 2º. as despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas do orçamento vigente de cada poder, suplementadas se necessário.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

WALMIR BORTOLOTTO JUNIOR

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CARLOS EDUARDO GOMES
VICE-PRESIDENTE

DEVANIR CÁNDIDO DE ANDRADE
MEMBRO

ANTONIO REGINALDO FIRMINO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JAIR MARMELEO CARDOSO DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

ARMELINO MOREIRA JUNIOR
MEMBRO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 221/2022

"Fixa a revisão dos subsídios dos agentes políticos de Ibiúna-SP."

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica concedida a revisão geral anual de acordo com o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, sobre os valores dos subsídios dos agentes políticos da Estância Turística de Ibiúna, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, no índice equivalente a 6,47% (seis inteiros e quarenta e sete décimos percentuais) relativo à reposição inflacionária com base na variação do IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo do IBGE, do período acumulado de outubro de 2021 a outubro de 2022, correspondente ao mesmo índice de revisão concedido aos servidores e funcionários públicos municipais de Ibiúna.

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente de cada poder, suplementadas se necessário.

Art.3º- A presente Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2.023, operando seus efeitos sobre os respectivos vencimentos a partir deste mês de competência, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 14 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO
DE 2022.**

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO
1º SECRETÁRIO

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”
Estado de São Paulo

GABINETE

Ofício GPC nº. 468/2022

Ibiúna, 14 de dezembro de 2022.

SENHOR PREFEITO:

CÓPIA

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 221/2022**, referente ao Projeto de Lei nº. 098, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº. 255 de 2022 que “Fixa a revisão dos subsídios dos agentes políticos de Ibiúna – SP.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 13 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

**AO EXMO. SR.
PAULO KENJI SASAKI
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.**

Alessandro
15/12/22



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 255 de 2022 de autoria do Chefe do Executivo Municipal foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 12 de dezembro de 2022, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 13 de dezembro de 2022, disponibilizado no site da Câmara, e à disposição das comissões para exararem parecer.

Certifico que o Projeto de Lei nº. 255 de 2022 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 13 de dezembro de 2022 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico ainda, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 13 de dezembro de 2022 o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº. 255 de 2022 foi aprovado por quatorze votos favoráveis e um contrário da Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado; e após a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação e; Finanças e Orçamento.

Certifico que devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial e a apresentação de parecer pelas Comissões foi colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 13 de dezembro de 2022 em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 255 de 2022, sendo aprovado por quatorze votos favoráveis e um contrário da Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado.

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 255 de 2022 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 221/2022, encaminhado por meio do Ofício GPC nº. 468/2022 de 14 de dezembro de 2022.

Ibiúna, 15 de dezembro de 2022.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral